PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 475

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O art. 25 e os parágrafos 1º do art. 26 e 1º do art. 27 da Lei nº 336, de 17-12-53, passarão a vigorar - com a seguinte redação:

"Art. 25 - Do total da arrecadação da receita ordinária será destacada uma percentagem de 2% (dois-por cento) a fim de ser atribuida remuneração especial aos funcionarias relacionados no art. 25."

"Art. 26 - .....

§ 1º.- Para efeito de distribuição de que trata o artigo 25 a dotação prevista no § 2º será dividida em 1 000 (mil) partes, que terão a seguinte distribuição:
a) - Ao Diretor do Departamento de Finanças Diretor da Divisão de Receita, Chefe da Seção de Tributação e Chefe da Inspetoria de Rendas, 350 (trezentas e cinquenta) partes;
b) - Aos fiscais de Rendas 650 (seiscentas e cinquenta)partes."

"Art. 27 - .....

§ 1º.- O disposto nêste artigo não se aplica aos Fiscais de Rendas, cuja remuneração não poderá ser superior ao símbolo de vencimento C-5".

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1 955.

As.) Adelpho Poli Monjardim
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. da Lei nº 475/55

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1 955.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO